

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 027/2026

Lei 14.133/2021

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de Serviço Social, mediante a disponibilização de 02 (dois) profissionais Assistentes Sociais regularmente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o Item 1 destinado à Proteção Social Básica, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e o Item 2 destinado à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Firminópolis.

Página 1 de 65

Índice

1. DO OBJETO.....	5
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
3. DA NATUREZA DO OBJETO	9
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	10
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	13
6. DA ABERTURA DA SESSÃO	14
7. DO CREDENCIAMENTO	14
8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	18
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	19
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	20
11. DA FASE DE JULGAMENTO	23
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	25
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS.....	27
14. DA ASSINATURA DO CONTRATO.....	32
15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO	33
16. DOS RECURSOS	35
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES	36
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
19. ANEXO I	43
20. ANEXO II	44
21. ANEXO III	46
22. ANEXO IV.....	47
23. ANEXO V.....	48
24. ANEXO VI.....	50

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4405/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTICIPAÇÃO **EXCLUSIVA** DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE

Interessados	Município de Firminópolis, Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade da licitação	Pregão
Forma	Presencial
Tipo	Menor preço
Julgamento	Por item
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de Serviço Social, mediante a disponibilização de 02 (dois) profissionais Assistentes Sociais regularmente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o Item 1 destinado à Proteção Social Básica, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e o Item 2 destinado à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Firminópolis.
Decreto da Comissão de Licitações	Decreto Municipal Nº 305 de 28 de abril de 2026
Pregoeiro	Helder Rosa Júnior
Data da abertura e julgamento	10/11/2026
Horário	09:00 (horário de Brasília)
Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Execução por evento, mediante ordem de serviço
Local para a realização da sessão	Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Firminópolis, Avenida das Américas, 589, Centro, CEP: 76.105-000, Firminópolis, Goiás
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta	www.firminopolis.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral	Quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderão ser formulados através do e-mail "licitacao@firminopolis.go.gov.br", protocolo

	digital "https://firminopolis.1doc.com.br" ou presencialmente no Protocolo do Município, no horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para reunião de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.
Legislação aplicada	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação
Estimado	Valor total estimado de R\$ 120.060,00 (cento e vinte mil e sessenta reais) para 12 (doze) meses, sendo R\$ 60.030,00 para o Item 1 e R\$ 60.030,00 para o Item 2, correspondentes a R\$ 5.002,50 mensais por item, conforme o Termo de Referência
Dotação orçamentária	Ficha 000673, Órgão 000006 Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, Unidade 000001 Fundo Municipal de Assistência Social, Função 08 Assistência Social, Subfunção 244 Assistência Comunitária, Programa 002801 Gestão das Políticas Sociais Integradas, Projeto Atividade 2.186 Manutenção do Fundo de Assistência Social, Elemento 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 05 Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 1.00.000 Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme certidão do Departamento Contábil de 23 de julho de 2026, referente à Solicitação nº 21869713

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Torna-se público que o Município de Firminópolis, por meio do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O aviso e o edital serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 54 e do art. 55, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de Serviço Social, mediante a disponibilização de 02 (dois) profissionais Assistentes Sociais regularmente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o Item 1 destinado à Proteção Social Básica, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e o Item 2 destinado à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Firminópolis.
- 1.2. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de 01 (um) Assistente Social para cada item, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por profissional, em observância ao art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993, com medição mensal e individualizada por item, na forma do plano de trabalho e das demais condições previstas no Termo de Referência.
- 1.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar o pedido no todo ou em partes, caso este esteja em desacordo com a Ordem de serviço/fornecimento, na sua qualidade, onde será notificada a contratada.
- 1.4. Os serviços licitados deverão atender aos padrões técnicos de qualidade exigidos pela legislação profissional do Serviço Social, pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social SUAS, bem como às demais disposições da legislação em vigor.
- 1.5. Os itens são autônomos e não intercambiáveis, ficando cada profissional vinculado exclusivamente ao nível de proteção do item para o qual foi disponibilizado, sendo o Item 1 destinado à Proteção Social Básica, no âmbito do CRAS, e o Item 2 à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, vedado o deslocamento do profissional de um item para as atividades do outro nível de proteção, ainda que em caráter eventual, salvo alteração contratual formalizada na forma da Lei nº 14.133/2021.

- 1.6. Cada profissional deverá ser graduado em Serviço Social e possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social com jurisdição no Estado de Goiás, competindo à contratada a gestão administrativa, técnica e trabalhista dos profissionais, sem qualquer vínculo funcional entre eles e o Município, conforme o Termo de Referência.
- 1.7. A licitante deve comprovar capacidade técnica para a prestação dos serviços, de forma proporcional ao item que disputar, na forma do item 13.2 deste edital.
- 1.8. Não integram o objeto a execução de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas ou lúdicas, nem o desempenho das funções de oficineiro, facilitador, orientador social ou educador social, cabendo ao profissional do Item 1 apenas o suporte técnico ao serviço no que se refere ao referenciamento e ao acompanhamento das famílias.
- 1.9. Justificativa para a realização de um pregão presencial com ampla concorrência:

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/21.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei Federal nº 14.133/21, também conhecida como a nova Lei de licitações, para tanto, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. No artigo 17, § 2º da citada Lei, prevê que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

O pregão é uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

I - O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

II - A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

III - Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam: (i) sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública; (ii) natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Goiás, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica

pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência.

“(...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 14.133/21, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que a Lei predita apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização

do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@firminopolis.go.gov.br, protocolo digital "https://firminopolis.1doc.com.br" ou protocoladas presencialmente na sede da Prefeitura.
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. Das Definições

- 3.1.1. Proteção Social Básica, conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de caráter predominantemente preventivo, que visam à prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tendo como equipamento de referência o Centro de Referência de Assistência Social CRAS.

- 3.1.2. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conjunto de serviços que atuam diante de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos, compreendendo a média complexidade, destinada a famílias e indivíduos com direitos violados cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, e a alta complexidade, destinada a garantir proteção integral a famílias e indivíduos sem referência ou em situação de ameaça que necessitem ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário, tendo como referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, quando instituído, ou a equipe técnica de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor da Assistência Social do Município.
- 3.1.3. serviços técnicos de Serviço Social, atividades de atendimento, acompanhamento, estudo social, orientação, encaminhamento e elaboração de relatórios e pareceres executadas por Assistente Social habilitado, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993.
- 3.1.4. Atividade socioeducativa, ação pedagógica planejada, de caráter coletivo, executada por orientadores sociais, oficinairos, facilitadores ou educadores sociais no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, que não se confunde com as atribuições técnicas do Assistente Social e não integra o objeto desta licitação.
- 3.1.5. Instrumento de Medição de Resultado IMR, instrumento que vincula o pagamento à aferição mensal e individualizada, por item, da qualidade e da tempestividade da execução dos serviços, admitida a glosa proporcional da parcela mensal na hipótese de descumprimento das metas, na forma do Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.3. Os Itens 1 e 2 são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por terem valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, correspondendo cada item a R\$ 60.030,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Não fará jus ao tratamento diferenciado a empresa que se enquadre na hipótese do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Não poderão disputar desta licitação:
- 4.4.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
 - 4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ele relacionados;
 - 4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ela necessários;
 - 4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.10.1. O impedimento de que trata o item 4.4.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A vedação de que trata o item 4.4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o parcelamento do objeto em dois itens autônomos, cada qual executado por um único

profissional e sem complexidade que demande a soma de capacidades técnicas ou financeiras, já assegura a participação de empresas de pequeno porte e especializadas, tornando desnecessária a reunião em consórcio.

- 4.7. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, uma vez que a prestação dos serviços, com jornada semanal fixa de 30 (trinta) horas, em equipamentos públicos determinados e sob a gestão administrativa, técnica e trabalhista integral da contratada, exige habitualidade e subordinação jurídica entre o profissional e a contratada, o que atrai a vedação da Súmula TCU nº 281 e do art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes poderão protocolar suas propostas e documentos de habilitação presencialmente na sessão junto a equipa de licitações, ou encaminharão por meio de correspondência, os documentos citados, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sessão presencial, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.2. A sessão será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e a gravação será juntada ao processo administrativo, ficando disponível aos interessados mediante requerimento.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos neste Pregão, que se dará pela atribuição de credenciamento, pessoal e intransferível, para acesso ao certame. Os interessados em participar deste Pregão poderão consultar o edital e anexos, por meio do site do Município www.firminopolis.go.gov.br.
- 7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;
- 7.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.7. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, exibindo – fora dos envelopes I e II, os seguintes documentos:
- 7.7.1. PROCURAÇÃO PÚBLICA ou PARTICULAR ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo II).
- 7.7.1.1. Documento obrigatório caso a empresa se fizer representada por procurador.
- 7.7.1.2. Dita procuração deverá conferir amplos poderes ao procurador, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços; receber intimações e notificações; desistir ou não de recursos. No caso de procuração particular ou carta de credenciamento, será exigido o reconhecimento de firma do outorgante OU assinatura digital com a viabilidade de verificação de sua legitimidade.
- 7.7.2. DOCUMENTOS PESSOAIS.
- 7.7.2.1. Deverão ser apresentados documentos pessoais dos sócios das empresas licitantes e, no caso de representante, também dos seus procuradores.
- 7.7.3. CONTRATO SOCIAL.
- 7.7.3.1. A apresentação do contrato social (ou daqueles indicados no item 13.1) será obrigatória tanto para licitantes representadas por seus sócios quanto para aquelas que estejam representadas por procuradores.
- 7.7.4. Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V, item 1).
- 7.7.5. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL (Anexo V, item 7);
- 7.7.6. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo III).
- 7.7.6.1. A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06,

deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, e ser ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (com firma reconhecida ou assinatura digital COM A VIABILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE SUA LEGITIMIDADE), OU, declaração de enquadramento de microempresa expedida pela Junta Comercial, OU ainda certidão simplificada expedida pela junta comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

7.7.6.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação o enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probatório, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.6.3. A não apresentação da declaração citada no item anterior impedirá a microempresa ou empresa de pequeno porte de beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/06. Dita omissão acarretará a preclusão automática dos direitos assegurados ao licitante nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

7.8. A falsidade nas declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

7.9. A falta dos documentos supra relacionados na etapa de credenciamento ou incorreção dos documentos mencionados acarretará o seguinte:

7.9.1. Falta de documentos pessoais dos sócios ou representantes:

7.9.1.1. Haverá o credenciamento da empresa, que o representante poderá participar do certame como ouvinte, não podendo manifestar nas demais fases do procedimento.

7.9.2. Falta do contrato social:

- 7.9.2.1. Haverá o credenciamento da empresa, que o representante poderá participar do certame como ouvinte, não podendo manifestar nas demais fases do procedimento.
- 7.9.3. Não apresentação da procuração e/ou carta de credenciamento:
 - 7.9.3.1. Haverá o credenciamento da empresa, que o representante poderá participar do certame como ouvinte, não podendo manifestar nas demais fases do procedimento.
- 7.9.4. Não apresentação da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme exigido no item 7.7.6, inclusive quanto à exigência de reconhecimento de firmas:
 - 7.9.4.1. A empresa não poderá se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, ficando, inclusive, impedida de participar de todos os itens reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso.
- 7.10. Só poderá ser credenciado para participação de todos os atos, a empresa que tiver toda a documentação de representatividade, seja ela pelo proprietário ou pelo procurador.
- 7.11. Caso a empresa não participe da sessão, deverá ser protocolado no PROTOCOLO do Município os documentos referentes à sessão, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do início da sessão.
- 7.12. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou de documentação relativos a este Pregão;
- 7.13. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deverá fazê-lo informando o pregoeiro. A solicitação deverá ser lançada em ata, ficando a licitante ausente ciente de que estará renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer de todos os atos praticados na sua ausência.

- 7.14. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. A sessão para abertura dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 8.2. O envelope da proposta de preços deverá ser apresentado fechado e indevassável, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026
DATA ABERTURA: 00/00/2026
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

- 8.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado e indevassável, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026
DATA ABERTURA: 00/00/2026
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

- 8.4. Inicialmente, será aberto o envelope 01 (proposta de preços) e, posteriormente, o envelope 02 (documentos de habilitação).
- 8.5. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope 01 e, concomitantemente, enviada por e-mail para licitacao@firminopolis.go.gov.br ou apresentada em unidade flash drive USB (pen-drive).
- 9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.10. Os licitantes deverão observar os valores máximos fixados pela Administração para cada item, correspondentes aos valores estimados constantes do Termo de Referência, no montante de R\$ 5.002,50 (cinco mil e dois reais e cinquenta centavos) mensais por item e de R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais) para

12 (doze) meses por item, sob pena de desclassificação, na sessão, da proposta que os exceder.

9.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.11.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

9.11.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal de cada item, com duas casas decimais, apurando-se o valor total do item mediante a multiplicação pelo período de 12 (doze) meses.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será do modo aberto, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Os lances serão ordenados pelo sistema de gestão do Município e divulgados da seguinte forma:

- 10.7.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.9. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 10.10. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- 10.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 10.15.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.15.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.15.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.15.7. Empresas brasileiras;
- 10.15.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.15.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.18. A negociação será realizada por meio do pregoeiro, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 10.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 10.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 11.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 11.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 11.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 11.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 11.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos neste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 12.4. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 12.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, no ato da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedor, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 12.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS

13.1. Da Regularidade Jurídica:

- 13.1.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível,

de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, ou seja, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (quando houver).

- 13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Da Qualificação Técnica:

- 13.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para a prestação de serviços técnicos de Serviço Social ou de serviços socioassistenciais compatíveis com o item disputado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado do órgão ou da empresa emitente.
- 13.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados para pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o item da respectiva licitação. As exigências de qualificação técnica serão aferidas de forma proporcional ao item disputado, em atenção à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

13.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (SINTEGRA), relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data da sessão;
- 13.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data da sessão.
- 13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data da sessão;
- 13.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data da sessão;

- 13.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data da sessão;
- 13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data da sessão;
- 13.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 13.3.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.3.9. As certidões que não possuírem data de validade, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

13.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- 13.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.
- 13.4.3. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito.

- 13.4.4. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”.
- 13.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 13.4.6. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.
- 13.4.7. A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL fica dispensada do balanço patrimonial e fica obrigada a apresentar o DEFIS e o último extrato do SIMPLES NACIONAL (PGDAS).

13.5. Outras Declarações:

- 13.5.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (Anexo V);
- 13.5.2. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo V);
- 13.5.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V).
- 13.5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor de cada item terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 14.4. Será celebrado contrato próprio para cada item, podendo os itens ser adjudicados a licitantes distintos. Sendo ambos os itens adjudicados ao mesmo licitante, o instrumento contratual individualizará cada frente de atuação, com preço, profissional, obrigações, metas e fiscalização próprios.
- 14.5. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará, para cada item, o profissional que executará os serviços, comprovando sua graduação em Serviço Social e sua inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social com jurisdição no Estado de Goiás.
- 14.6. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. A execução dos serviços observará, para cada item, as atribuições do profissional, os serviços de referência, o público atendido e os resultados esperados constantes do Termo de Referência, cabendo à fiscalização verificar, entre outros aspectos, o seguinte:
- 15.1.1. a observância da carga horária de 30 (trinta) horas semanais por profissional, em horário compatível com o funcionamento do respectivo equipamento de referência.

- 15.1.2. a vinculação exclusiva de cada profissional ao nível de proteção do respectivo item, vedado o deslocamento entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.
- 15.2. A contratada apresentará, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da execução, plano de trabalho individualizado para cada item, contendo a identificação do profissional, o nível de proteção, os serviços de referência, o público atendido, a distribuição da carga horária, a metodologia de trabalho, os instrumentais de registro e os resultados esperados, submetendo-o à aprovação da fiscalização.
- 15.3. A medição será mensal e individualizada por item, com base no relatório técnico mensal apresentado pela contratada e no relatório mensal de execução emitido pela fiscalização, na forma do Instrumento de Medição de Resultado constante do Termo de Referência.
- 15.4. O pagamento será mensal e individualizado por item, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, incidindo glosa proporcional sobre a parcela mensal do item na hipótese de descumprimento das metas, e a soma das glosas no mês ficará limitada a 30% (trinta por cento) da parcela mensal do item.
- 15.5. A glosa constitui mera dedução do valor não executado a contento e não se confunde com sanção administrativa, sendo assegurado à contratada, previamente à sua consolidação, o direito de apresentar justificativa, na forma do Termo de Referência.
- 15.6. Na hipótese de afastamento do profissional ou de atuação que se mostre inadequada, a contratada o substituirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por outro de qualificação equivalente, vinculado ao mesmo item, assegurando a transição dos casos acompanhados, com a entrega dos registros e relatórios técnicos à gestão municipal, resguardado o sigilo profissional.
- 15.7. Os profissionais da contratada assinarão termo de confidencialidade quanto aos dados dos usuários a que tiverem acesso, observados o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@firminopolis.go.gov.br, ou protocolado digitalmente em "https://firminopolis.1doc.com.br" ou protocolados presencialmente na sede da Prefeitura.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.firminopolis.go.gov.br.

17.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.6. fraudar a licitação
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.1.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.1.12.1. advertência;
 - 17.1.12.2. multa;
 - 17.1.12.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.1.12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada a ata da sessão pública no portal de licitações do município de Firminópolis.
- 18.2. Devidamente justificado, o Pregoeiro poderá suspender a sessão para realização de diligências, com notificação formal aos licitantes de data para retorno e reabertura da sessão com prazo mínimo de comunicação e publicidade de 24 horas da reabertura.
- 18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

- transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10. Os pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma de reajustamento, repactuação ou realinhamento, poderão ser formulados mediante documentação hábil, durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observados os arts. 22 a 29 da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e as regras do contrato, exigindo-se demonstração individualizada por item.
- 18.11. Assinado o contrato, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços nos termos nele previstos, observados o plano de trabalho a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados do início da execução e as demais condições do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.
- 18.12. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária,

certificada pelo Departamento Contábil em 23 de julho de 2026 para o exercício de 2026, Ficha 000673, Órgão 000006 Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, Unidade 000001 Fundo Municipal de Assistência Social, Função 08 Assistência Social, Subfunção 244 Assistência Comunitária, Programa 002801 Gestão das Políticas Sociais Integradas, Projeto Atividade 2.186 Manutenção do Fundo de Assistência Social, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 05 Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 1.00.000 Recursos Não Vinculados de Impostos. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva lei orçamentária, observado o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.13. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 18.14. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico www.firminopolis.go.gov.br.
- 18.15. Toda e qualquer informação, pedido de realinhamento de preços ou outra solicitação deverá ser encaminhada para o portal de serviços digitais do Município <https://firminopolis.1doc.com.br> ou pelo e-mail licitacao@firminopolis.go.gov.br.
- 18.16. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.16.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 18.16.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;
 - 18.16.3. Anexo III – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
 - 18.16.4. Anexo IV – Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, que Ateste o Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos neste Edital;
 - 18.16.5. Anexo V – Declaração Unificada;
 - 18.16.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

Firminópolis - GO, 08 de outubro de 2026.

SILVANI CÂNDIDA DA MATA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Ação e Promoção Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência integra este edital, independentemente de transcrição, e será divulgado em arquivo próprio no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município no ato da publicação, com a descrição completa dos dois itens, unidades de medida, quantitativos, valores estimados e especificações técnicas mínimas, acompanhado do respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos.

www.firminopolis.go.gov.br

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Edital de [Pregão Presencial / Concorrência] nº [Número]/[Ano]

Processo Administrativo nº: [Número]/[Ano]

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Firminópolis – GO / Secretaria Municipal de
XXX

Pelo presente instrumento, a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo, Cidade, Estado, CEP], doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal da Empresa], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], com poderes de gestão e administração, NOMEIA E CONSTITUI como seu bastante procurador(a) e representante:

O(a) Sr(a). [Nome do Representante Credenciado], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG e Órgão Emissor] e do CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço do Credenciado].

PODERES OUTORGADOS: O credenciado acima qualificado possui amplos e plenos poderes para representar a OUTORGANTE perante a Prefeitura Municipal de Firminópolis no processo licitatório em epígrafe, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e correlatos à consecução deste fim, em especial para:

1. Entregar os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação;

2. Formular lances verbais ou escritos e negociar preços;
3. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos relativos à proposta e à documentação;
4. Rubricar documentos e propostas de outros licitantes;
5. Assinar atas e quaisquer outros documentos lavrados durante as sessões públicas;
6. Manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer de decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro;
7. Renunciar expressamente ao direito de interpor recursos;
8. Assinar contratos, termos de compromisso ou atas de registro de preços resultantes deste certame.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que o representante legal que assina este instrumento tem plenos poderes para outorgar o presente credenciamento, conforme contrato social ou estatuto da empresa.

[Localidade - UF], [Dia] de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da Empresa - Outorgante] [Cargo, ex: Sócio-Administrador / Diretor]

[Razão Social da Empresa Licitante]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo, Cidade, Estado, CEP], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG e Órgão Emissor] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe e sob as penas da lei, se enquadra na condição de [Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declara, ainda, estar ciente das sanções aplicáveis pelo uso indevido dos benefícios previstos na referida Lei e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Eu, [Nome do Profissional Contábil], inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o nº [Número do CRC], responsável contábil pela empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], DECLARO, sob as penas da lei e em atendimento ao disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que a referida empresa atende aos índices econômicos previstos no edital em epígrafe, comprovando sua boa situação financeira para a assunção das obrigações decorrentes da licitação.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo, Cidade, Estado, CEP], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº [Número do RG e Órgão Emissor] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, para fins de participação neste processo licitatório e sob as penas da lei que:

1. Cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e qualificação previstas no instrumento convocatório (Art. 63, inciso I, da NLLC).
2. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra suspensa ou impedida de licitar com o órgão licitante, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes (Arts. 14, inciso IV, e 156 da NLLC).
3. Não possui em seu quadro societário, de diretores ou de empregados responsáveis técnicos pela execução do objeto, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante, ou pessoa ligada a eles por vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), em atendimento ao princípio da moralidade e ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII, da CF e Art. 68, inciso VI, da NLLC).

5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, caso aplicável.
6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Concorde integralmente com as condições estipuladas no edital e seus anexos, e que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como engloba todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto licitado
8. A proposta apresentada para este certame foi elaborada de maneira independente, não tendo havido nenhum acordo, conluio ou tentativa de influenciar outras empresas a apresentar ou não proposta. Declara, ainda, que atua em conformidade com o marco legal anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que seus sócios, dirigentes e colaboradores não ofereceram, prometeram ou concederam qualquer vantagem indevida a agentes públicos envolvidos na condução deste processo.

A declarante assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, ficando sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

Contratação de empresa CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre XXX e a empresa XXX.

O XXX, com sede no(a) XXX, na cidade de XXX – Estado de XXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXX (cargo e nome), nomeado(a) pela XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial/Eletrônico Nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 2006, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás aplicáveis à matéria, no Edital do Pregão Presencial

nº 028/2026, no Decreto Municipal Nº 192/PMF/2025 e na Ata de Registro de Preços dele decorrente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de estruturas e equipamentos para eventos, compreendendo tendas, palcos, pisos, gradis, sistemas de sonorização e iluminação, sanitários químicos, cobertura do tipo túnel, painel de LED, grupo gerador, mobiliário, freezers, camarins e testeira, com o transporte, a montagem, a operação, a manutenção e a desmontagem dos bens, para atender às festividades, solenidades, ações e eventos promovidos pelo Município de Firminópolis, Estado de Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços
- 1.3.4. A Proposta da contratada;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (XXX)
- 1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 1.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados os seguintes requisitos.
 - 2.2.1. esteja formalmente demonstrado no processo o interesse da Administração na continuidade da execução;
 - 2.2.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informação de que os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2.3. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.4. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo, com prazo de 12 (doze) meses, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as respectivas abrangências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos de montagem, de operação e de desmontagem, bem como as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este contrato, ao qual as partes se vinculam integralmente.
- 3.2. A execução ocorrerá por evento, mediante ordem de serviço emitida pelo órgão demandante, com a antecedência fixada no Termo de Referência, vedada a execução sem prévia emissão da ordem de serviço.
- 3.3. A matriz de riscos aplicável é a constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, prevalecendo, no que for omissa, a alocação legal de riscos da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelos riscos inerentes à sua esfera de atuação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, que deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, com pessoal, equipamentos e responsabilidade técnica próprios.
- 4.2. A inobservância da vedação prevista no item anterior caracteriza inexecução contratual e enseja a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.3. É igualmente vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (XXXXX), conforme os itens, quantidades e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e discriminados na Cláusula Primeira.
- 5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, montagem, operação técnica, manutenção durante

o evento, desmontagem, retirada dos bens, limpeza do local, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão das diárias, dos metros lineares e das unidades efetivamente utilizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A medição será realizada por diária efetivamente utilizada, para os itens assim definidos, por metro linear efetivamente instalado, para o gradil, e por unidade ou jogo efetivamente fornecido por evento, para o mobiliário, com base nos registros da fiscalização, na forma do Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de serviço, do atesto da fiscalização, do relatório fotográfico da montagem e da desmontagem e das provas de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.
- 6.4. Constatada irregularidade na documentação ou pendência de liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, ocorrido em 14 de setembro de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços serão reajustados em sentido estrito pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicada exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a seguinte fórmula.
- 7.2.1. $R = V \times (I \text{ menos } I_0) \text{ dividido por } I_0$, em que R é o valor do reajustamento, V é o valor contratual da parcela a ser reajustada, I_0 é o índice correspondente ao mês do orçamento estimado e I é o índice relativo ao mês do reajustamento.
- 7.3. O reajustamento em sentido estrito independe de comprovação analítica da variação de custos, bastando a aplicação do índice pactuado e o decurso do interregno mínimo de um ano, e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
- 7.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a respectiva memória de cálculo. Nas aferições finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo.
- 7.6. Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
- 7.7. O CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos preços em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução correspondente.
- 7.8. Independentemente do reajustamento de que tratam os itens anteriores, é assegurado às partes, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante realinhamento de preços,

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.9. O pedido de realinhamento será dirigido ao CONTRATANTE, instruído com a demonstração analítica e individualizada, por item, da alteração dos custos, acompanhada de notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado, de planilha comparativa de composição de custos e de documentos idôneos que comprovem o nexo de causalidade entre o fato superveniente e o desequilíbrio invocado, observado o procedimento dos arts. 28 e 29 da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 7.10. Não se admitirá realinhamento fundado em fato previsível ou em variação ordinária de mercado, em flutuação cambial ordinária, em majoração decorrente de má formulação da proposta ou em fato preexistente à apresentação da proposta, tampouco em pedido genérico, desacompanhado de demonstração individualizada por item.
- 7.11. O realinhamento produzirá efeitos a partir da decisão que o deferir, vedada a retroação a competências anteriores ao protocolo do requerimento, e será formalizado por termo aditivo quando implicar alteração do valor contratado.
- 7.12. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória completa, ficando o prazo suspenso enquanto não atendidas as diligências determinadas.
- 7.13. É facultado ao CONTRATANTE, na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento, negociar com a CONTRATADA a manutenção das condições pactuadas, e, não havendo acordo, promover a extinção consensual do contrato, sem imposição de penalidades, assegurado o pagamento do que houver sido executado.

7.14. O pedido de realinhamento deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, ressalvado que a extinção do contrato não constitui óbice ao deferimento do pedido tempestivamente formulado, hipótese em que a recomposição será concedida por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, para mais ou para menos, observará o disposto nos arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.462, de 2023, adotado como parâmetro subsidiário, e as regras da própria Ata, não se confundindo com o realinhamento de que trata esta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Emitir as ordens de serviço com a antecedência prevista no Termo de Referência, indicando data, horário, local, itens e quantitativos.

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante vistoria prévia à abertura do evento ao público.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidos às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a

prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma e no prazo da Cláusula Sétima.
- 8.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, com estruturas e equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, pela montagem, pela instalação, pela operação técnica, pela manutenção durante o evento, pela desmontagem, pela retirada dos bens e pela limpeza do local, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, cabos e acessórios necessários.
- 9.3. Emitir e apresentar ao fiscal do contrato, antes do início de cada evento, a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, subscrita por profissional legalmente habilitado, relativa à montagem das estruturas metálicas, coberturas, palcos, pisos, camarins, gradis, bem como às instalações elétricas provisórias e aos grupos geradores.
- 9.4. Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis, em especial a NBR 5410, quanto às instalações elétricas de baixa tensão, a NBR 9050, quanto à acessibilidade, e a NBR 10151, quanto aos limites de ruído, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do

Trabalho e Emprego, em especial a NR 6, a NR 10 e a NR 35, e as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás aplicáveis a eventos temporários.

- 9.5. Utilizar lonas e coberturas com tratamento antichamas, autoextinguíveis e com proteção contra raios ultravioleta, e assegurar a estabilidade das estruturas diante de vento e chuva.
- 9.6. Manter técnico responsável presente durante todo o evento, com substituição de equipamento defeituoso no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação da fiscalização.
- 9.7. Promover a coleta, o transporte e a destinação final dos efluentes dos sanitários químicos por meio de estrutura própria devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, vedado o lançamento em rede pluvial ou no solo, observada a Lei nº 12.305, de 2010.
- 9.8. Recolher os resíduos gerados na montagem e na desmontagem, tais como lacres, fitas, lonas e embalagens, e entregar o local limpo.
- 9.9. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados, mantê-los uniformizados e identificados e assegurar ambiente de trabalho em condições adequadas às normas de saúde e segurança.
- 9.10. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- 9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local do evento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos.

- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.16. Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- 9.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sempre que o quantitativo de empregados alocados à execução assim o exigir, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal.
- 9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da referida lei, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, inclusive a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas.

10.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da referida lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

- 11.3. Pelo atraso injustificado na montagem ou na disponibilização das estruturas, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, incidente sobre o valor da ordem de serviço, limitada a 10% (dez por cento).
- 11.4. A não execução da ordem de serviço, ou a sua execução em desacordo com as especificações, de modo a comprometer a realização do evento, sujeitará a CONTRATADA a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, observados o art. 156, § 3º, e o art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Na hipótese de inexecução total do contrato, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- 11.6. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na montagem, ou a reiteração de atrasos em três ordens de serviço, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos e, sendo insuficientes, será cobrada judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- 11.10. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, nos termos do art. 161 da mesma lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou antes, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma lei.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato, e, implicando mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

13.3. 13.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, e os registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da mesma lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do órgão contratante, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer a despesa, conforme a seguir discriminado:

14.1.1. Gestão/Unidade: [XXXXXX];

14.1.2. Fonte de Recursos: [XXXXXX];

14.1.3. Programa de Trabalho: [XXXXXXXX];

14.1.4. Elemento de Despesa: [XXXXXX];

14.1.5. Nota de Empenho: [XXXXXX];

14.2. Para o órgão gerenciador, o Departamento Contábil certificou, em 3 de setembro de 2026, a existência de dotação e saldo na ficha 000094, órgão 000002, unidade 000003, Administração e Planejamento, função 04 e subfunção 122, programa 002104, atividade 2.008, elemento de despesa 3.3.90.39, subelemento 14, Locação de Bens Móveis, fonte de recurso 1.00.000.

14.3. 14.3. Os órgãos participantes indicarão as respectivas dotações no momento de cada contratação, e a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Firminópolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Firminópolis-GO, aos XXX dias do mês de XXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____